



## **JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

### **Processo Licitatório nº 90/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do Processo Licitatório nº 90/2021, Pregão Presencial nº 15/2021, cujo objeto é a seleção da melhor oferta para contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Unidade Básica de Saúde do Município, conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Após a publicação da licitação, verificou-se que o Contrato Administrativo nº 20/2021, cujo objeto é o mesmo a presente licitação, possibilita, em sua cláusula quarta, a prorrogação do prazo de prestação contratual pelo período de 6 (seis) meses.

Diante disso, e considerando a indispensabilidade dos serviços prestados, entende-se mais adequado, neste momento, a renovação do referido contrato, e não a realização de uma nova licitação, sobretudo porque a Secretaria Municipal de Saúde deverá reavaliar a melhor forma de contratação para os referidos serviços e, assim, terá melhor condições de definir a forma a nova contratação.

Assim, a Prefeitura Municipal de Humaitá/RS resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 90/2021, Pregão Presencial nº 15/2021.

Cumpra-se ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação do Processo Licitatório nº 90/2021, Pregão Presencial nº 15/2021, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela continuidade deste processo, mesmo porque, a Administração, com a aplicação do princípio da autotutela poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, registra-se que a presente revogação do Processo Licitatório nº 90/2021, Pregão Presencial nº 15/2021 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Humaitá, 29 de outubro de 2021.

---

**PAULO ANTONIO SCHWADE**

**Prefeito Municipal**